PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 002/93.

DE 17 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Manacapuru, autorizado por intermédio do seu Prefeito, a assinar convênios com o Estado do Amazonas, União e Municípios, através de seus Ministérios, Secretarias, Autarquias, Delegacias e Fundações, para consecução de Serviços e execução de obras de interesse municipal.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica o Município por intermédio do seu Prefeito, na obrigação de enviar à Câmara Municipal de Manacapuru, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura, cópias de todos os convênios assinados, amparados pela presente Lei, sob pena da mesma ser revogada dentro de quarenta e oito horas após o descumprimento deste Artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1993.

Engº Elódio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal